



CONTRATO 125/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROTOCOLO Nº 10130/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. Lucas Rafael de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.308.454-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.251.858-54, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.355.877/0001-29, com sede na Rua Altino Arantes, nº 1235, Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-290, representado neste ato por **Sr. Vinicius Jose de Almeida**, portador da cédula de Identidade RG nº 33.862.340-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.952.348-73, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para realização de impressão de Avaliações de Aprendizagem**, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, conforme especificações constantes dos anexos pertencentes ao edital da **Pregão Eletrônico nº 040/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	20.000	Unid.	Impressão de provas, arquivos variados, fornecimento em material offset 90g, formato 320X450mm, impressão laser colorida 4X4 (Frente e verso), serviço de acabamento com vinco e 2 grampos ao centro.	R\$ 0,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor responsável, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



CONTRATO 125/2025

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. O objeto deverá ser entregue de forma integral e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo e na Autorização de Fornecimento.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, no prazo de até **15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste contrato.

5.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP, CEP 18.300-530.

5.4. Os produtos recebidos deverão ser entregues embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento.

5.5. Todo o material deverá ser entregue em perfeitas condições, sem rasuras, manchas, vincos, cortes irregulares ou qualquer avaria que comprometa sua utilização.

5.6. Impressos amassados, rasgados ou com falhas de impressão não serão aceitos e deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações:

6.1.1. Da Contratada:

- a) Executar os serviços às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- b) Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CONTRATO 125/2025

- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

6.1.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





CONTRATO 125/2025

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da **Contratante**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.12.361.0006.2057; Categoria Econômica: 3.3.90.39, Recurso Próprio, constante do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CONTRATO 125/2025

11.5. O Gestor do Contrato por parte da **Contratante** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6. A Contratante designa, ainda, como Gestor do Contrato, **Sr. Adão Manoel Martins**, Diretor de Divisão de Planejamento Escolar, inscrita no CPF nº 401.012.118-13.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Integram neste contrato, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 040/2025**, e a proposta da empresa classificada no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONTRATO 125/2025

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO: VINICIUS JOSE DE ALMEIDA – ME

Vinicius Jose de Almeida
Representante Legal

CIENTE: Adão Manoel Martins
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br

/prefeitura.cb @prefeitura_cb

CONTRATO 125/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA – ME

CONTRATO Nº: 125/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização de impressão de **Avaliações de Aprendizagem**, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29



CONTRATO 125/2025

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

Pela Contratada:

Nome: VINICIUS JOSE DE ALMEIDA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 293.952.348-73

E-mail: vjarepresentacoes@hotmail.com

Telefone: (15) 99628 - 8232

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADÃO MANOEL MARTINS

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

CPF: 401.012.118-13

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





CONTRATO 125/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA – ME

CNPJ Nº: 31.355.877/0001-29

CONTRATO Nº: 125/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

DATA DA ASSINATURA: A contar da data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de impressão de **Avaliações de Aprendizagem**, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: Secretário Municipal de Educação e Cultura

E-MAIL: educacao@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 29/09/25 11:31:23.790

b125ceb4-661f-4a60-ae15-49c576e6e954.pdf

Documento Código: 3b8fca55-e573-4fe7-8537-3e58d7a09970

[CONSULTAR DOCUMENTO](#)



Assinaturas



ASSINANTE
VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA - Método: Rubrica
vjarepresentacoes@hotmail.com



ASSINANTE
Lucas Rafael de Barros - Método: Senha
lucas.barros@capaobonito.inf.br



ASSINANTE
Adão Manoel Martins - Método: Senha
adao.martins@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 29/09/25 11:31:23.790

Eventos

24/09/2025 15:50:26

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número 3b8fca55-e573-4fe7-8537-3e58d7a09970. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

24/09/2025 16:15:54

VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA assinou - Email: vjarepresentacoes@hotmail.com - Documento de identificação: 293.952.348-73. - IP: 179.0.124.155 - Geolocalização: -24.0000563,-48.3458485

25/09/2025 08:45:38

Lucas Rafael de Barros assinou - Email: lucas.barros@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 359.251.858-54. - IP: 170.245.217.24 - Geolocalização: -23.8747648,-47.9952896

25/09/2025 14:46:34

Adão Manoel Martins assinou - Email: adao.martins@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 401.012.118-13. - IP: 170.245.217.24 - Geolocalização: -24.0019383,-48.3463522

26/09/2025 15:28:59

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

29/09/2025 09:02:26

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

29/09/2025 11:30:28

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: E73F046DE68EE73D2CEE6B177A144FF385B5A4D9804DBD3753B766C01049EB8D